

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Dudimar Paxiúba)

Concede benefícios fiscais de tributos federais às empresas de transporte aéreo regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de transporte aéreo regional poderão usufruir de redução em cinquenta por cento, por cinco anos:

I – do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
II – da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
III – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se empresa de transporte aéreo regional a que:

I – opera ligações de baixo e médio potencial de tráfego utilizando aeronaves de até 86 (oitenta e seis) assentos;
II – atenda três ou mais municípios do interior dos estados onde opera, com transporte aéreo regular.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados na forma desta lei.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta lei vigorarão até o último dia do décimo ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às empresas de transporte aéreo regional redução, por cinco anos, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A proposição tem por objetivo incentivar o desenvolvimento do transporte aéreo regional num País de dimensões continentais, como é o Brasil, por meio da concessão dos referidos benefícios fiscais, com o intuito de reduzir os preços das viagens aéreas regionais.

Por se tratar de iniciativa com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado DUDIMAR PAXIÚBA